



CONVÊNIO nº 30/2014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e a Universidade de São Paulo - USP visando à cooperação técnica para pesquisa, desenvolvimento e treinamento técnico na área de projetos e obras de edificações universitárias.

Pelo presente convênio, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino superior, criada conforme a Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, CEP 04021-001, São Paulo, doravante denominada **UNIFESP**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Professora Doutora Soraya Soubhi Smaili, RG nº 13.750.489 SSP/SP, CPF 103.057.328-03, e de outro lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 109, São Paulo-SP, doravante denominada USP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marco Antonio Zago, RG 3.3759.713 SSP/SP, CPF 348.967.088-49 e a FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, representada por seu Diretor, Prof. Dr. Marcelo de Andrade Romero, RG 10.521.267-2 SSP/SP, CPF 045.268.428-50, de acordo com o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, doravante denominada FAU USP; e com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CONSIDERANDO ser a **UNIFESP** Instituição de Ensino Federal que se encontra em ampla expansão das suas atividades acadêmicas e administrativas, bem como de suas edificações e imóveis;

CONSIDERANDO que a **UNIFESP** pretende realizar cooperação técnica para desenvolvimento institucional da Pró-Reitoria de Planejamento, de seus departamentos que respondem por projetos e obras de edificações universitárias e das divisões de infraestrutura nos campi da **UNIFESP** e, para tanto, abriu o processo 23089.000844/2013-56;

CONSIDERANDO que a **UNIFESP** não possui até o momento cursos próprios de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, o que resulta em escassez de professores, técnicos e conhecimentos nesta área para suprir internamente as demandas apresentadas;

CONSIDERANDO que a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da **USP**, instituição pública localizada no mesmo município de São Paulo e de notório reconhecimento acadêmico, pode realizar convênios para realizar pesquisa, desenvolvimento e treinamento técnico em órgãos públicos, na área de arquitetura e urbanismo;

CONSIDERANDO que a FAU **USP** mantém especificamente um Grupo de Pesquisa em Projeto de Arquitetura de Equipamentos Públicos do Laboratório de Projeto LABPROJ, que promove, no âmbito do ensino, pesquisa, cultura e extensão universitárias, o conhecimento na área projetos de equipamentos públicos com destaque à rede de equipamentos educacionais, de saúde, culturais e de esporte e lazer;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, às disposições aplicáveis à espécie, a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica institucional entre as CONVENIENTES, para desenvolvimento institucional, pesquisa aplicada e treinamento técnico dos departamentos da Pró-Reitoria de Planejamento da **UNIFESP** que desenvolvem planos e projetos de arquitetura e urbanismo, bem como das divisões de infraestrutura nos campi de São Paulo, Guarulhos, Diadema, Osasco, Baixada Santista, São José dos Campos, Zona Leste e Embu.

1.2. Tal objeto divide-se em 3 eixos de atuação e cooperação:

I – Realização de pesquisa de metodologia de projeto (metaprojeto) e acervo de referências:

- a. definição de bases conceituais e metodológicas para realização de projetos de equipamentos públicos educacionais, de saúde, cultura, esporte e lazer;
- b. descrição de obras de referência no Brasil e no Exterior com o objetivo de constituir um acervo de boas práticas.

II – Realização de pesquisa aplicada à arquitetura do programa:

- a. realização de cadernos de componentes, ambientes e encargos, detalhes construtivos e especificações técnicas, a serem disponibilizados publicamente;
- b. definição de procedimentos para elaboração e qualificação de termos de referencia de projetos para editais de licitação e concursos públicos de projeto.

III – Treinamento técnico e desenvolvimento institucional:

- a. realização de cursos de capacitação para servidores na área de arquitetura, engenharia e edificações;
- b. colaboração na estruturação da área de espaços físicos e gestão de imóveis da Pró-Reitoria de Planejamento e seus quatro departamentos, a saber: Planos Diretores, Edificações, Laboratórios, Imóveis, bem como das divisões de infraestrutura nos campi.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DAS CONVENENTES

2. Tratando-se de cooperação associativa, para a execução do presente convênio, as CONVENENTES, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

- I – proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- II – aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada uma das CONVENENTES;
- III – assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste convênio;
- IV – proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do convênio;
- V – notificar, uma à outra, toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente convênio.
- VI – estabelecer o Plano de Trabalho, que integrará este convênio como **ANEXO**, dando cumprimento às suas cláusulas, assim como aos eventuais Termos Aditivos e outras avenças que venham a ser firmados em decorrência deste convênio;
- VII – as partes indicarão servidor formalmente designado para acompanhamento do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA

DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. A implementação do objeto de que trata este convênio far-se-á por intermédio do Plano de Trabalho, cujos escopos gerais constam do **ANEXO** que integra este instrumento e que poderão ser minudenciados e desdobrados.

3.2. A inclusão de novas avenças, complementações ao Plano de Trabalho e outros ajustes operacionais específicos serão feitos por meio de convênios específicos, de comum acordo entre as CONVENENTES.

3.3. Os ajustes operacionais específicos obedecerão às normas, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelas CONVENIENTES e explicitarão as atribuições, recursos financeiros e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

3.4. A motivação para a celebração de ulteriores complementações no Plano de Trabalho e/ou outras avenças será consignada em ofício de uma CONVENIENTE a outra, solicitando reunião com o objetivo de acordo sobre o assunto.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA USP

4. São obrigações da **USP**:

- I – coordenar a equipe de professores, pesquisadores bolsistas de graduação e pós-graduação, estagiários e técnicos do LABPROJ da FAU **USP** que atuarão para consecução do objeto deste convênio;
- II – coordenar a articulação com os demais grupos de pesquisa e de disciplinas da FAU **USP** que possam colaborar com a consecução do objeto deste convênio;
- III – realizar atividades de desenvolvimento institucional, treinamento técnico e cursos de capacitação de servidores da **UNIFESP** nas áreas de arquitetura e urbanismo;
- IV – divulgar publicamente resultados das pesquisas e demais iniciativas de cooperação no âmbito deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFESP

5. São obrigações da **UNIFESP**:

- I – definir as prioridades de pesquisa, desenvolvimento e treinamento técnico, de acordo com suas necessidades de fortalecimento institucional e em conformidade com o Plano de Trabalho – **ANEXO**;
- II – designar técnicos, locais e infraestrutura para a realização das atividades conjuntas com a **USP**;
- III – permitir acesso a todos espaços físicos e informações necessárias para pesquisas, projetos e assessorias realizadas pelo grupo do LABPROJ da FAU **USP**;
- IV – divulgar publicamente resultados das pesquisas e demais iniciativas de cooperação no âmbito deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio ficam indicados pela **USP** o Prof. Dr. Alexandre Delijaicov, professor da FAU USP, e pela **UNIFESP** o Prof. Dr. Pedro Fiori Arantes, Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e professor da UNIFESP.

6.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio; bem como a supervisão e gerenciamento da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7. O presente convênio não resultará em inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional das CONVENIENTES.

CLÁUSULA OITAVA DIREITOS AUTORAIS

8.1. Se do convênio resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às CONVENIENTES em partes iguais.

8.2. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA DAS INTENÇÕES DAS CONVENIENTES

9. As CONVENIENTES desde já estabelecem que o rol de atribuições estabelecidas nas cláusulas deste convênio consubstanciam-se em intenções e compromissos, com relação aos quais envidarão os melhores esforços visando seu aperfeiçoamento, dando cumprimento ao princípio da legalidade, especialmente à Lei de Licitações e Contratos, dentre as demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10. O presente Convênio terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENUNCIA E RESCISÃO

11.1. Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade das CONVENIENTES ou de uma delas, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Termos aditivos.

11.2. No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, as CONVENIENTES definirão, por meio de Termo de encerramento de convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma das tarefas e todas as demais pendências, visando à forma menos onerosa de desmobilização, compensação de eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

12. Acordam as CONVENIENTES que não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre as mesmas por força deste convênio, sendo que a **UNIFESP** concorrerá com recursos próprios e/ou de agências de fomento, e a **USP** de igual forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação do extrato deste Convênio será efetuada pela USP na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União, nos termos e no prazo do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DIVULGAÇÃO

14. Qualquer divulgação ou publicidade deste convênio deverá ter caráter acadêmico, informativo, e/ou de orientação técnica, sendo obrigatoriamente consignada a participação das CONVENIENTES, com o mesmo destaque.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

Em por estarem assim justas e acordadas, as CONVENIENTES, por seus representantes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos de direito.

São Paulo, 24 de setembro de 2014.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Prof. Dr. MARCO ANTONIO ZAGO

Reitor

Por Delegação do M. Reitor
Art. 42 do Estatuto da USP
VAHAN AGOPYAN
Vice-Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO -
UNIFESP

Profa. Dra. SORAYA SOUBHI SMAILI

Reitora

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO –
FAU USP

Prof. Dr. MARCELO DE ANDRADE ROMERO

Diretor

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Prof. Dr. ESPER ABRÃO CAVALHEIRO

Pró-Reitor de Planejamento

Testemunhas

Alexandre Delijaicov

Pedro Fiori Arantes